



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025-2028

## **PROJETO DE LEI N. 017/2025**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Assaí e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Assaí.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer, que tem por finalidade formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas de lazer em Assaí.

Parágrafo único. O Conselho terá natureza deliberativa em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VI – manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025-2028

VII – estabelecer a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer; e

VIII – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para o esporte e lazer.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 8 (oito) membros titulares, como segue:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 1 (um) representante das Escolas Públicas Estaduais;
- g) 1 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- h) 1 (um) Representante de órgão ou entidade representativa da criança, adolescente, juventude ou idoso;

§ 1º A investidura dos representantes prevista deste artigo ocorrerá por indicação do Chefe do Poder Executivo, pelo Núcleo Regional de Educação, pelo Presidente do Conselho Tutelar e pela entidade de representação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por apenas mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ 3º Todos os membros, titulares e suplentes, de órgãos governamentais e não governamentais, devem ter domicílio e/ou residência estabelecida em Assaí.

**Art. 5º.** A função de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

I – Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte, por intermédio das sessões plenárias; e

II – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025-2028

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário e

d) 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

**Art. 8º.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 9º.** As sessões plenárias do Conselho deverão ter *quorum* de maioria simples de seus membros com mandato em vigência e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 10.** Os integrantes do Conselho devem discutir com as instituições por eles representadas os assuntos em pauta no Conselho ou os que a este pretendam remeter.

**Art. 11.** O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir entre seus membros comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

**Art. 12.** Será considerado extinto o mandato do conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões, consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. O mandato extinto será preenchido mediante indicação do órgão legitimado;

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2025.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025-2028

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei destina – se a criar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Assaí, com finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao esporte.

A aprovação por parte de Vossas Excelências revestirá o órgão de características consultivas, propositivas e fiscalizadoras das políticas públicas de esporte e lazer,

Este, portanto é o interesse do ente público, razão pela qual, a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí, 17 de Fevereiro de 2025.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal